



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N° 641/2016-PGMP

Publicado no Diário Oficial do Município da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 20/06/16, na forma
do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal
N° 01/2004-CMP.
Rebeca Pádua
Procuradoria Geral do Município

**“DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE
DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA RECEBEREM
GRATUITAMENTE TREINAMENTOS
EM PRIMEIROS SOCORROS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARINTINS – AM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal ministrar cursos e treinamento em Primeiros Socorros para todos os profissionais de educação do Município de Parintins – AM.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade abrange as creches e tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Educação Municipal.

Art. 2º - O treinamento em Primeiros Socorros tem o objetivo de fazer com que as escolas e creches, sem prejuízo às demais atividades ordinárias, proporcionem a capacitação dos professores e dos servidores de toda a rede de educação básica exercer os Primeiros Socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e creches que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - O treinamento em Primeiros Socorros tem como público alvo os professores e servidores que atuam em toda a educação básica.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 4º - Os professores e servidores das escolas e creches serão treinados em Primeiros Socorros, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, que poderão ser: I - médicos; II - enfermeiros; III - técnicos em Enfermagem.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros, para, quando necessário, prestar este tipo de cursos e treinamentos em Primeiros Socorros.

§ 2º - Os professores e servidores das escolas e creches poderão cadastrar-se voluntariamente para participar dos cursos e treinamentos em Primeiros Socorros, sendo que os professores de Educação Física deverão participar, obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 3º - Os cursos e treinamentos em Primeiros Socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros, editado pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou em outro manual de igual teor.

§ 4º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros, por parte dos professores e servidores, será determinada pelas Secretarias de Saúde e Educação do município de Parintins.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias que deverão ser incluídas na LDO e LOA do ano de 2017 em diante, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parintins, 16 de junho de 2016.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins